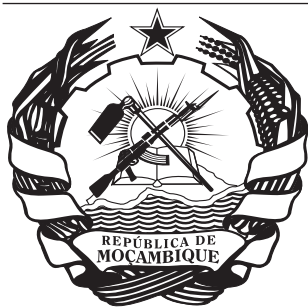




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Caódigo do Registo Civil, é concedida a autorização o senhor Marde Pereira da Costa Brites, a efectuar a mudança do seu nome, passando a usar o nome completo de Mard Manuel Britos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 27 de Fevereiro de 2014. — A Directora Nacional, *Carla R.B. Guilaze*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 10 de Novembro de 2013, foi atribuída à favor de Megaruma Mining, Limitada, a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 3508L, válida até 13 de Janeiro de 2017, para corindo, granadas, minerais associados, turmalina, no distrito de Ancuabe, Chiúre, Montepuez, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 10' 30,00''	39° 15' 0,00''
2	- 13° 10' 30,00''	39° 25' 0,00''

Vértice	Latitude	Longitude
3	- 13° 16' 15,00''	39° 25' 0,00''
4	- 13° 16' 15,00''	39° 15' 0,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 15 de Novembro de 2013. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Governo da Província de Cabo Delgado

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho do Governador da Província, de 22 de Novembro de 2013, foi atribuída à favor de EME Investimentos, S.A., o Certificado Mineiro n.º 39/CM/2013, válido até 22 de Novembro de 2015, para pedra de construção, no distrito de Mueda, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 11° 33' 00''	39° 17' 30''
2	- 11° 33' 00''	39° 19' 30''
3	- 11° 34' 15''	39° 19' 30''
4	- 11° 34' 15''	39° 17' 30''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 31 de Janeiro de 2014. — O Director Nacional, *Ramiro Juni Ngiraze*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Salão Tan'n Biki Macaneta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial com NUEL 100452113, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Lester John André Mouton, portador do Passaporte n.º M00019363, emitido aos trinta de Março de dois mil e dez, pela Dpt of Home Affairs; Benita Deysel, portadora do Passaporte n.º 446739689, emitido a um de Julho de dois mil e quatro, pela Dept of Home

Affairs; e Isabella Elisabeth Mouton, portadora do Passaporte n.º M00018239, emitido aos onze de Março de dois mil e dez, pela Dept of Home Affairs, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas adopta a denominação Salão Tan'n Biki Macaneta, Limitada, e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Macaneta, distrito de Marracuene, Maputo.

Dois) A gerência poderá deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do mesmo distrito ou para distrito limítrofe, sem deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Formas e locais de representação)

A gerência poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou

quaisquer outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro, sem deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade, salão de cabeleireiro, manicure, pedicure e estética.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil meticais, correspondente à soma de três quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, pertencente ao senhor Lester John André Mouton, que corresponde a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de mil e duzentos e cinquenta meticais, pertencente a senhora Benita Deyssel, que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de mil e duzentos e cinquenta meticais, pertencente à senhora Isabella Elizabeth Mouton, que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução, bem como a sua representação em juízo e fora dele, é exercida pelo gerente ou gerentes eleitos em assembleia-geral, sócios ou não, e com ou sem remuneração, conforme a mesma deliberar, mantendo-se gerente o sócio Benita Deyssel.

Dois) Para a sociedade ficar obrigada nos seus actos e contratos é necessária a intervenção de um gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Participação no capital de outras sociedades)

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão total ou parcial das quotas entre os sócios, porém a cessão a terceiros, mesmo que se trate de cessão entre os cônjuges, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência na cessão das quotas da sociedade a terceiros, mesmo que estes sejam cônjuges, devendo o sócio que pretenda ceder a sua quota notificar o outro para a preferência com uma antecedência mínima de trinta dias sobre a data em que se efectivar essa cedência.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes termos:

- a) Com consentimento do seu titular;
- b) Quando a mesma seja penhorada, arrestada ou de alguma forma apreendida pelo tribunal;
- c) Quando em partilha subsequente ao divórcio ou em separação judicial de pessoas e bens, a quota não for adjudicada ao cônjuge sócio;
- d) Quando o seu titular for considerado insolvente.

ARTIGO DÉCIMO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação favorável de três quartos dos votos correspondentes ao capital social.

Dois) Os sócios gozarão de preferência nos aumentos de capital a realizar em dinheiro ou em espécie, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A convocação da assembleia geral far-se-á por fax, e-mail ou por escrito registado com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Dois) São dispensadas todas as formalidades referidas no número anterior quando todos os sócios se encontrem presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia delibere sobre determinados assuntos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberação da assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral, salvo quando a lei ou o contrato exijam maior número, serão tomadas pela maioria dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercícios sociais)

Os exercícios sociais correspondem aos anos civis.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Levantamento do capital social)

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar o capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição, registo, publicação e instalação da sede social e outras despesas inadiáveis.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições das leis das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Outubro de dois mil e treze. — A Assistente Técnica, *Ilegível*.

Liftech Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis do mês de Fevereiro de dois mil e catorze, da assembleia geral da sociedade Liftech Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, matriculada sob o n.º 100332833, procedeu-se, nos termos da alínea a) do número um do artigo trezentos e dezanove do Código Comercial, à alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, em dinheiro, é de quinhentos e cinquenta mil meticais, já integralmente realizado, e correspondente à soma de duas quotas iguais assim divididas:

- a) Uma quota com o valor nominal de duzentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a António de Vasconcelos Porto;
- b) Outra quota com o valor nominal de duzentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a António Jorge Relógio Gil.

Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Projecto Detalhe, Global Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100470012, uma entidade denominada Projecto Detalhe, Global Engineering, Limitada, entre:

Joaquim Guilherme Neto Filipe, casado, maior, natural de Castelo, Sesimbra, residente na Travessa Leal de Câmara, s/n, Chão de Meninos. 2710-190 Sintra, em Portugal, portador do Passaporte n.º M798021, emitido aos quatro de Setembro de dois mil e treze e válido até quatro de Setembro de dois mil e dezoito, adiante abreviadamente designada por primeiro outorgante;

Paulo Alexandre Mendonça da Silva, casado, maior, de nacionalidade Portuguesa, residente na Avenida Armando Tivane, número seiscentos e seis, segundo andar no Bairro Polana Cimento em Maputo, titular do DIRE n.º 11PT00058918P, emitido em vinte de Setembro de dois mil e treze e válido até vinte de Setembro de dois mil e catorze, adiante abreviadamente designado como segundo outorgante.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Projecto Detalhe, Global Engineering, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social em Maputo, na Rua José Sidumo, duzentos e trinta e quatro, Bairro Polana Cimento.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a consultoria de comunicações, qualquer actividade directa ou indirectamente ligada a comunicações.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em numerário e em espécie, é de cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim divididas:

- Uma quota com o valor nominal de quatro mil e setecentos e cinquenta meticais, pertencente ao senhor Joaquim Guilherme Neto Filipe correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;
- Outra quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, pertencente a Paulo Mendonça da Silva, correspondente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão admitidas prestações suplementares de capital, mas serão possíveis suprimentos à sociedade, nos termos e condições que vierem a ser definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios e terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando:

- As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- Os respectivos titulares se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objectos idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela administração da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício.
- Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada com a antecedência mínima de quinze dias pela administração, pelos sócios ou por procurador a quem aquela ou estes confiram tais poderes, através de telecópia a enviar para o número de telecopiador ou por correio electrónico a enviar para o endereço de correio electrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer à gerência nos primeiros quinze dias após a celebração da presente escritura. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respectiva quota dividido por duzentos e cinquenta meticais.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um administrador, cujo mandato, com a duração de dois anos, poderá ser renovado.

Dois) É desde já designado administrador o senhor Joaquim Guilherme Neto Filipe.

Três) O administrador está dispensado de caução.

Quatro) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Cinco) A administração pode constituir mandatários.

Seis) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do administrador, ou do mandatários a quem aquele tenha conferido poderes para tal.

Sete) Em caso algum poderá a sociedade vir a ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Quaisquer outras reservas que venham a ser entendidas pelos sócios como necessárias para garantir o equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro de dois mil e cinco e por demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, três de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

ACE Health Care, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100470764, uma entidade denominada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Anupam Talukdar, casado, de nacionalidade indiana, natural de Karimganj-Assam, Índia, portador do DIRE n.º 11N00018755B, emitido

em dezanove de Abril de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Migração, residente nesta cidade; e

Cesaltina Guida Nhonguane Talukdar, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100085929Q, emitido em vinte e nove de Março de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente nesta cidade.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma ACE Health Care, Limitada, e vai ter a sua sede na cidade de Maputo, Moçambique podendo por deliberação da assembleia geral, deslocar a sede social, bem como criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data da elaboração deste contrato de sociedade e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objectivo o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de material médico cirúrgico;
- b) Fornecimento de equipamento medico hospitalar;
- c) Venda de medicina humana e medicina veterinária
- d) Assistência técnica de equipamento medico e afins;
- e) Representação de patentes/marcas nacionais e internacionais;
- f) Prestação de serviços;
- g) Venda de reagentes;
- h) material de laboratório;
- i) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias a actividade principal.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente ao seu, em agrupamentos complementares de empresas, em consórcios, em joint-ventures ou qualquer outra forma temporária ou não de associação.

CAPÍTULO II

Do capítulo social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil

meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Anupam Talukdar;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Cesaltina Guida Nhonguane Talukdar.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital social)

Com a deliberação dos sócios o capital social poderá ser aumentado em dinheiro ou materiais, com ou sem admissão de novos sócios procedendo-se a respectiva alteração do pacto social se for o caso.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares ao capital, mas poderão os sócios fazer os complementos de que a sociedade necessita nos termos que vierem a ser estabelecidos pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão, divisão ou alienação de toda aparte de quotas a título oneroso ou gratuito, será livre efectuado entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando ao sócio em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondidos a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio Anupam Talukdar, que desde já é nomeado administrador, cujo o mandato terá duração por tempo indeterminado.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente, celebrar e extinguir contratos, desde que ratificados pelos sócios.

Três) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente.

Quatro) Para obrigar a sociedade, e obrigatoria a assinatura do administrador, que poderá designar mandatários e nestes delegar total ou parcialmente, os seus poderes, sob a anuência dos sócios.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário com seguintes poderes:

- Apreciar ou modificar o balanço e contas do exercício findos em cada ano civil;
- Deliberar sobre a estratégia de desenvolvimento de actividade;
- Eleger ou nomear administradores e ou mandatários.
- Fixar remuneração para os administradores ou mandatários.

Dois) A assembleia geral ordinária realizar-se-á nos primeiros quatro meses de cada ano e deliberação sobre os assuntos mencionados nas alíneas a), b), c) e d) do numero um deste artigo.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe nomeadamente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei a sua convocação, será dirigida aos sócios em cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Quorum, representação e deliberação)

As deliberações sobre alterações ao encontro de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade são tomadas por maioria simples de cinquenta por cento dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Divisão de lucros)

Um) Os lucros do exercício, depois de deduzidos os fundos de reserva necessários serão para divididos entre os sócios proporção das quotas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral os lucros poderão ser canalizados para a criação de outras reservas que os sócios entenderem necessárias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido, exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade desde que obedeçam o preceituado a luz da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Falência)

Na falência ou insolvência de um dos sócios, bem como na penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma das quotas poderá a sociedade aumentar sob pagamento de prestações e deliberar entre sócios.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolverá no caso previsto na lei. Dissolvendo-se por acordo se liquido como os sócios então deliberarão.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade poderá elaborar regulação interno para seu funcionamento obedecendo a lei laboral e outras legislações vigentes no Estado moçambicano.

Dois) Em tudo que fica omissos serão supridos com a legislação vigente aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, vinte e sete de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nchedim – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Dezembro de dois mil e onze, exarada de folhas catorze a folhas quinze do livro de notas para escrituras diversas número nove traço B, da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, conservadora, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade comercial de responsabilidade limitada denominada Nchedim – Sociedade

Unipessoal, Limitada, pelo sócio Jan Pieter Abraham Albertus Cilliers, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Nchedim – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no distrito de Namaacha, província de Maputo e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro, e desde já é constituída uma representação operacional com igual estatuto de sede-mãe, no Posto Administrativo de Muabsa, distrito de Vilanculos, província de Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Pecuária; criação, comercialização e transporte de gado bovino, ovino, suíno e caprino;
- Exploração de gestão de parques e reservas nacionais para actividades de safaris, eco-turismo, caça, pesca desportiva e fotografia;
- Protecção, conservação, utilização, exploração e produção de recursos florestais e faunísticos;
- Comercialização, transporte, exportação, armazenamento e a transformação primária artesanal ou industrial destes recursos;
- Exploração de agência de viagens, hotelaria e turismo, serviços imobiliários e representação de organizações nacionais e estrangeiras e outras áreas similares;
- Promoção e captação de investimentos e participações financeiras nacionais estrangeiras para as áreas pecuária, agricultura e outras áreas similares.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda, na mesma área outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que aprovados pelo sócio, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá construir com outrem, quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades já constituídas.

CAPÍTULO II

Dó capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito é de Vinte mil meticais, correspondente a uma quota única de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Jan Pieter Abraham Albertus Cilliers.

Doi) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pela assembleia geral, dentro dos termos e limites legais.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carece ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e amortização de quotas

Um) A cessão e amortização total ou parcial de quotas, só é permitida mediante o consentimento de um mínimo de cinquenta e um por cento de vontade expressa dos sócios.

Dois) Os sócios gozarão o direito de preferência quando se tratar de cessão de quotas a estranhos a sociedade.

Três) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente.

Quatro) Expirado prazo mencionado no número anterior a cessão da quota será livre.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A sociedade será gerida pelo sócio fundador e terá os mais amplos poderes legalmente consentidos no âmbito da realização do objecto social.

Dois) Compete ao gerente ou a quem o sócio designar, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente no país ou fora dele, praticar todos os actos legalmente exigidos.

ARTIGO OITAVO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade é obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio-gerente eleito ou a pessoa para o efeito designada pela sociedade;

- b) Pela assinatura de procuradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do mandato.

Dois) Para actos de mero expediente, será bastante, para além da assinatura de qualquer dos gerentes, qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Os gerentes e os procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras, fianças, avales e outros títulos similares, sob pena de indemnizar a sociedade no dobro do valor da responsabilidade assumida, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito tais responsabilidades.

ARTIGO NONO

Delegação de poderes

Os gerentes poderão delegar os seus poderes, total ou parcialmente, em pessoas estranhas à sociedade mediante procuração passada para tal efeito, estabelecendo limites e condições de competências delegadas ou a constituir mandatários nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, na sede da sociedade ou noutro local, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que mostrar necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral, far-se-á por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios que futuramente integrarem a sociedade e com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e contas

O balanço e contas reportar-se-ão aos trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Os lucros depois de constituídos o fundo de reserva legal, terão a seguinte distribuição:

- a) Dividendo ao sócio na proporção da quota;
- b) Constituição de reservas para fins específicos, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Boane, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

MI – Comércio e Distribuição, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República, que por Registo de catorze de Março de dois mil e treze, matriculada sob o número mil quatrocentos cinquenta e dois a folhas vinte quatro do livro C traço quatro, e inscrito sob o número mil setecentos noventa e cinco a folhas cento e vinte dois e seguintes do livro E traço onze, desta conservatória a cargo Yolanda Luisa Manuel Mafumo, conservadora A em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada denominada MI – Comércio e Distribuição, Limitada, constituída por Mahomede Yassine Ismail que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação MI – Comércio e Distribuição, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro Bairro Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade tem o seu início a partir da data do registo e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de:

- a) Artigos de eletricidade e rádios aparelhos eléctricos de uso doméstico e frigoríficos de qualquer espécie;
- b) Artigos fotográficos de óptica e instrumento de precisão, televisores, vídeos, vídeo-cassetes, equipamento de materiais de comunicações;
- c) Tecidos, modas e confecções, artigos de vestuário para homens, senhoras e crianças, bijuterias e adornos similares de fantasia, aventais, panos de pó e de louças, peúgas cortinados e seus acessórios;
- d) Calçados e artigos para calçados;
- e) Bicicletas, motorizadas e motociclos, seus pertences e peças separadas;
- f) Óleos e lubrificantes;

- g) Perfumaria e artigos de beleza e higiene;
- h) Produtos alimentares incluindo vinhos e outras bebidas, excluindo generos frescos, produtos enlatados, pão, leite e seus derivados;
- i) Generos frescos, incluindo frutas e legumes, hortaliças, batatas e cebolas, peixe e mariscos, carnes e seus derivados;
- j) Artigos de menagem, artigos de vidro e de porcelana, louça e quinquilharia, artesanato, artigos de limpeza e similares, artigos de viagem de celeiro e de correio, artigos tipicamente orientais, artigos de decoração, instrumentos musicais, partituras e acessórios relacionados com arte de florista;
- k) Tabaco e artigos para fumadores, sementes e oleaginosas, produtos minerais e metais, instrumentos agrícolas, sucatas diversas, aprestos de pesca, lotarias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares da actividade mãe desde que obtenha a competente autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Mahomede Yassine Ismail.

Dois) Mediante deliberação dos sócios poderá haver prestação suplementar de capital e/ou suprimento de que a empresa carecer, mediante condições a estabelecer.

ARTIGO QUINTO

Participação noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

O sócio pode acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente compete ao sócio único Mahomede Yassine Ismail.

Para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos, bastará assinatura do administrador.

Dois) A sociedade poderá constituir procuradores ou mandatários por meio de procuração ou contrato.

Três) Os representantes da sociedade ficam expressamente proibidos por si ou por procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social designadamente em letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos a sociedade, dependerá do consentimento expresso dos outros sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Assembleia

Um) A assembleia geral, reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócio, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descuidar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta dirigida.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, será atribuído ao sócio único na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e ai a liquidação, seguirá os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota desde que delibere e o titular da quota dê a sua anuência, ou se a quota for penhorada, arrolada, arrestada ou incluída em massa falida ou insolvente, se a quota foi cedida sem autorização da sociedade e seus sócios nos casos em que essa autorização se torne necessária, se um dos sócios, cujo capital é igual ou inferior a cinco por cento e se por uma maioria

de setenta por cento for deliberada o aumento de capital e este não participar. A concretização da amortização da quota na hipótese prevista nesta alínea será igual ao valor que resultar do ultimo balanço aprovado a pagar em três prestações iguais com vencimentos semestrais a seis, doze e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida. E porém a amortização da quota deve figurar como tal no balanço.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Previsão

Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação do sócio ou pela, legislação vigente aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, sete de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mudhara Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia um de Outubro de dois mil e treze, foram efectuadas na sociedade em epígrafe os actos de aumento do objecto social e alteração parcial dos estatutos da sociedade.

Os sócios deliberaram em aumentar o seu objecto social com as seguintes actividades: venda de produtos alimentares, *catering*, venda de material de escritório e de construção.

Em consequência das alterações realizadas, deliberou-se em prosseguir com a alteração do artigo terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da seguinte actividade:

Fornecimento de bens, e equipamentos diversos, prestação de serviços na área de consultoria, contabilidade e auditoria, venda de produtos alimentares, *catering*, venda de material de escritório e de construção.

Que em tudo não alterado pela referida acta, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme

Tete, catorze de Fevereiro de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelo*.

Alan Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezoito do mês de Novembro de dois mil e treze, lavrada a folhas quarenta e seis e seguintes, do livro de notas número um traço dezasseis, da Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada denominada Alan Investimentos, Limitada, pelos senhores António José Fonseca Diogo, solteiro, maior, de nacionalidade Portuguesa, residente em Maputo, portador do DIRE Permanente n.º 11PT00021127A emitido ao cinco de Fevereiro de dois mil e onze pelos Serviços de Migração de Maputo e senhor Alfredo Antunes Fernandes, casado com Maria Amaral Matlaba Fernandes, sob regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade portuguesa, residente em Nacala-Porto, portador do DIRE Permanente n.º 11PT00045851P, emitido aos cinco de Fevereiro de dois mil e onze, pelos Serviços de Migração de Maputo, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Alan Investimentos, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Ribáuè, número sessenta e dois, Posto administrativo de Mutiva, Nacala-Porto, província de Nampula.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sua sede social para qualquer outro local de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas, reparação, reabilitação e infra-estruturas privadas ou publicas, importação e exportação de todos os bens ou serviços para a sua actividade, imobiliária, gestão de condomínios, exploração e venda, avaliação patrimonial de imóveis, prestação de serviços na áreas de fiscalização de obras e elaboração de projectos.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver a actividade de representação comercial de marcas e patentes ou outras desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, subscrito em duas quotas iguais de dez mil meticais cada uma, correspondente a cinquenta por cento do capital social para cada um dos sócios António José Fonseca Diogo e Alfredo Antunes Fernandes.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas e a sua divisão é livre entre os sócios, tendo sempre direito de preferência os sócios, excepto a cessão de quotas a estranhos que depende sempre do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Antonio Jose Fonseca Diogo, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos, exceptuam-se a actos que seja estranhos ao objecto social, dividas, fianças ou vales, que neste caso é obrigada a assinatura conjunta dos sócios.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa e esta não pode obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao mandato.

Três) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

ARTIGO SETIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada. Com aviso de recepção, email ou outro meio comunicativo e legal com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral, pode-se reunir sem observância de formalidades previas de convocação, desde que se representam os sócios e todos manifestam a vontade de que a assembleia geral seja constituída e que delibere sobre os assuntos.

Três) As competências atribuídas por lei à assembleia geral e as decisões de obrigara sociedade perante terceiros serão expressas em acta assinada por todos os sócios.

Quatro) Qualquer sócio ausente poderá fazer-se representar na assembleia geral por procuração ou acta.

Cinco) A assembleia geral reunira ordinariamente uma vez por ano para aprovar o balanço de contas e exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para a reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal. Os herdeiros deverão nomear de entre eles, um a que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Arrolamento, penhora e arresto

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectiva. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade que constituirão despesas de instalação em custos plurianuais sujeitos a amortização.

Três) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Quatro) Em todo o caso omisso aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, dezoito de Novembro de dois mil e treze. – O Notário, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

Facility Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e catorze, lavrada de folhas noventa e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um traço sessenta e cinco deste Cartório Notarial, a cargo da conservadora, notária e técnica Laura Pinto da Rocha, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, entre Leandro Borges da Cruz, Manuel José da Silva Herdeiro e Pedro Alexandre Ratinho Velez, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Facility Services, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação da assembleia geral pode a sede ser deslocada, dentro da mesma província ou para província diferente, podendo mesmo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

O objecto da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Exploração de unidades hoteleiras e de restauração, incluído snack-bares, pub's e discotecas;
- b) Prestação de serviços de catering;
- c) Prestação de serviços de limpeza a instituições públicas e privadas, comerciais, industriais e outras;
- d) Prestação de serviços de manutenção higiénica, incluído fumigação, desratização e aplicação de insecticidas e ambientadores;
- e) Prestação de serviços de jardinagem e embelezamento de espaços;
- f) Reparação e manutenção de edifícios, suas instalações eléctricas, canalizações de águas e esgotos;
- g) Reparação de equipamentos, nomeadamente mobiliário, de refrigeração e máquinas industriais;
- h) Fornecimento de materiais diversos de higiene e limpeza.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de três quotas iguais de dez mil meticais, cada uma, pertencentes aos sócios Leandro Borges da Cruz, Manuel José da Silva Herdeiro e Pedro Alexandre Ratinho Velez, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade depende do consentimento desta, a qual é reservado o direito de preferência.

ARTIGO SETIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida por todos os sócios, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser definido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura conjunta de dois deles.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação do balanço de conta do exercício e para deliberar sobre outros assuntos para que foi convocada e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário e serão convocadas por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

Balanço

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, cinco por cento a deduzir destinar-se-ão para o fundo de reserva legal e o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo o que fica omissos regular-se-á pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e catorze. — A Conservadora, Notária e Técnica, *Laura Pinto da Rocha*.

Goodchild Design – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e catorze, lavrada de folhas oitenta

e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um traço sessenta e cinco deste Cartório Notarial a cargo da conservadora, notária e técnica *Laura Pinto da Rocha*, foi constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada de *Natasja Maria Mitcham*, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de *Goodchild Design, Sociedade Unipessoal, Limitada*.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação da assembleia geral pode a sede ser deslocada, dentro da mesma localidade ou para localidade diferente, podendo mesmo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços de design, *marketing* e comunicações, consultoria e gestão de negócios

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, é de vinte mil meticais, e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde a uma única quota de igual valor, pertencente à única sócia *Natasja Maria Mitcham*.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela única sócia com dispensa de caução.

Dois) Para vincular a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um administrador ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo o que fica omissos regular-se-á pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Frutas da África Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Fevereiro do ano dois mil e catorze, lavrada de folhas sessenta e sete a folhas setenta e uma, do livro de notas para escrituras diversas número um traço dezassete, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, Licenciado em Direito, foi transformada um estabelecimento em nome individual Frutas da África em sociedade por quotas unipessoal denominada Frutas da África Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo senhor Manuel Pestana de Abreu, casado Denisse Manuela Fernanda de Oliveira Abreu, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Portugal, nacionalidade portuguesa, residente em Nampula, portador do DIRE n.º 03PT00018433A, emitido em um de Junho de dois mil e doze, pela Direcção de Migração de Nampula, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Frutas da África Sociedade Unipessoal, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade é na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro Urbano Central, s/n, Nampula, Moçambique.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- A importação e venda a grosso e retalho de produtos alimentares e não alimentares;
- Comércio de bebidas, congelados e ultra-congelados, indústria de gelados ou congelados, venda de produtos de higiene, limpeza ou de beleza;
- Comércio de electrodomésticos, material do escritório, de construção, de electricidade ou de saneamento;

d) Aparelhos de precisão, de som ou de imagem; bem assim comércio de loiças sanitária e/ou culinária, peças e acessórios de máquinas. A sociedade pode ainda desenvolver actividades similares, industriais ou de comércio desde que a sociedade obtenha as necessárias autorizações e adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, subscrito numa só quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Manuel Pestana de Abreu.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas e a sua divisão é livre e a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pela sócio único Manuel Pestana de Abreu, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, já os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) É vedado ao/s administrador/es praticar/em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral, pode se reunir sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que se represente o sócio e manifeste a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) As competências atribuídas por lei a assembleia geral de sócios e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em acta assinada pelos sócios;

Quatro) Qualquer sócio ausente poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por procuração ou acta.

Cinco) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente. Os herdeiros deverão nomear dentre eles, um a quem a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Arrolamento, penhora, arresto

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Três) Em todo o omissio aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Nacala-Porto, dezassete de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

OWM, Consultoria e obras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído omissio no *Boletim da República*, suplemento, n.º 10, 3.º Série, de 31 de Janeiro de 2014, no artigo segundo OWM, Consultoria e obras, Limitada, na alínea 3, rectifica-se que onde se lê: «OWM, Consultoria e Obras, Limitada», deve ler-se «OWM, Consultoria e obras, Limitada».

Maputo, três de Março, de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Li-Der Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais com NUEL 100465574, no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e catorze, entre António Alfredo Nhantumbo, natural de Zandamela-Zavala, na província de Inhambane, nascido aos vinte e quatro de Outubro de mil e novecentos e sessenta e quatro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103995359A, emitido aos quinze de Junho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente no quarteirão vinte e oito, casa número cento e oitenta e oito, Bairro Luís Cabral; e Dércio António Nhantumbo natural da cidade de Maputo, nascido aos trinta de Outubro de mil e novecentos e noventa e três, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101002887271, emitido aos trinta de Junho de dois mil e dez, residente no quarteirão vinte e oito, casa número cento e oitenta e oito, Bairro Luís Cabral, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Li-Der Auto, Limitada, sociedade de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data do reconhecimento notarial das assinaturas do presente contrato social.

- A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas em associação ou não, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei, mediante acordo comum dos sócios;
- Exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Machava, no Município da Matola, na província do Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de:

- Comercialização de peças de viaturas, acessórios, pneus e lubrificantes com importação e exportação;
- Serviços de representação de pneus;
- Manutenção de viaturas;
- Serviços de transportes de carga e passageiros;
- Serviços de *rent-a-car* e *taxi*; e
- Importação e exportação.

Dois) Por deliberação tomada em assembleia geral ou extraordinária, a sociedade poderá desenvolver outras actividades diferentes ao objecto principal desde que requeridas e obtidas as devidas autorizações.

CAPÍTULO II

Dos capital social

ARTIGO QUINTO

Capital e distribuição de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- António Alfredo Nhantumbo, com uma quota de trinta e sete mil e quinhentos meticais, o equivalente a setenta e cinco por cento do capital social; e
- Dércio António Nhantumbo, com uma quota de doze mil e quinhentos meticais, o equivalente a vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios tomada a deliberação.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimimentos de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos a sociedade assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observação do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Morte e incapacidade

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos representem na sociedade, permanecendo, no entanto a quota inteira.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por maioria ou por um dos sócios com o pré-aviso de quinze dias *por fax*, *e-mail* ou por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A gerência da sociedade, administração bem como representação em juízo e fora dele, passivo ou activamente, dispensa de caução, será exercida por António Alfredo Nhantumbo.

Dois) Os representantes da sociedade, nomeadamente gerente e/ou administrador, poderão delegar em parte ou no todo os seus poderes em pessoas estranhas a sociedade por mandato expresso em procuração devidamente outorgada.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura o corpo gerente, de um procurador ou de um dos sócios, tendo em conta a disposição do presente estatuto.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos sócios, pelo administrador ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em todo o omissos será regulado pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Confrasilvas Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número oito da sociedade por quotas Confrasilvas Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100245663, deliberaram o aumento de capital social, passando a ser de dez milhões de meticaís.

Em consequência do aumento verificado é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticaís e corresponde à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seis milhões de meticaís, ou seja, sessenta por cento do capital social pertencente ao Grupo Confrasilvas, SGPS, S.A.;
- b) Uma quota no valor nominal de dois milhões de meticaís, ou seja, vinte por cento do capital social pertencente a Ângelo Peixoto Martinho;
- c) Uma quota no valor nominal de dois milhões de meticaís, ou seja, vinte por cento do capital social pertencente a Paulo Jorge da Silva Maurício.

O Técnico, *Ilegível*.

Biobox Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Fevereiro de dois mil e catorze, da sociedade Biobox Moçambique, Limitada, matriculada sob o n.º 100078627, deliberaram a alteração da denominação social para Bio Group, Limitada, o uso da denominação Biobox Moçambique, para fins administrativos, e o uso da marca Biomoz em seus produtos e serviços.

Em consequência, é alterada a redacção do artigo um, artigo segundo e terceiro dos estatutos que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO UM

Denominação social

Um) A sociedade passa a adoptar a denominação social de Bio Group, Limitada.

Dois) Não obstante a sociedade pode usar a denominação Biobox Moçambique, para fins administrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Marcas e patentes

A sociedade passa a usar a marca Biomoz, com o n.º 18307/2010 do Instituto da Propriedade Industrial e seus produtos e serviços.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede social, na cidade de Maputo, na Avenida do Trabalho número mil e setecentos e noventa e cinco, exercendo sua actividade em todo o território da Republica de Moçambique, podendo este ser alterado em assembleia geral.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado. Podendo o mesmo ser alterado em assembleia geral.

Maputo, vinte e um de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Prebuild Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de dez de Fevereiro de dois mil e catorze, procedeu-se na sociedade em epígrafe, à alteração da sede social da sociedade, passando o artigo segundo dos estatutos da Prebuild Moçambique, Limitada, a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na de Dar-Es-Salam, número oitenta, Bairro de Sommerschild, cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

Que em tudo mais não alterado continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo catorze de Fevereiro de dois mil e catorze. — Técnico, *Ilegível*.

Cortac Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de vinte de Janeiro de dois mil e catorze, a sociedade

Cortac Mozambique, Limitada, registada sob o n.º 100443066, procedeu à alteração da denominação, da divisão e cessão de quotas.

Em consequência da alteração da denominação social, divisão e cessão da quota precedentemente feitas, são alterados os artigos um e quatro do pacto social, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, adopta a denominação de Cortac Segurança, Limitada, e é regida pelo presente pacto e pela legislação aplicável.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil meticaís, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Mark Notelovitz;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e dois mil e seiscentos e sessenta e seis meticaís, sessenta e seis centavos correspondente a trinta e dois, sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Sidique Mohamed Aly;
- c) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil, e trezentos e trinta e três meticaís, e trinta e três centavos) correspondente a dezasseis, três por cento do capital social, pertencente ao sócio Azime Aboobakar Gadyf Mahmood; e
- d) Uma quota no valor nominal de dois mil meticaís, correspondente a dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Sidique Mohamed Aly.

Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Complexo Heroína, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e catorze, lavrada de folhas noventa e uma e seguintes do livro de notas para

escrituras diversas número um traço sessenta e cinco deste Cartório Notarial a cargo da conservadora, notária técnica Laura Pinto da Rocha, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Heroína da Silva Barradas Vieira, Carlos Manuel de Jesus Vieira, Carla Isabel Barradas Vieira e Carlos José Barradas Vieira, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Complexo Heroína, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Ampivine, distrito do Monapo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral pode a sede ser deslocada, dentro da mesma província ou para província diferente, podendo mesmo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

O objecto da sociedade consiste na exploração na área de hotelaria e restauração, nomeadamente cafetaria, restaurante, bar e discoteca, e serviços de *catering*.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, sendo duas de quarenta mil meticais, correspondendo a quarenta por cento do capital social, cada uma, pertencentes aos sócios Heroína da Silva Barradas Vieira e Carlos Manuel de Jesus Vieira, respectivamente e outras duas de dez mil meticais correspondendo a dez por cento do capital social, cada uma, pertencentes aos sócios Carla Isabel Barradas Vieira e Carlos José Barradas Vieira, respectivamente

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade depende do consentimento desta, a qual é reservado o direito de preferência

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida por todos os sócios, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é bastante a assinatura de Heroína da Silva Barradas Vieira ou Carlos Manuel de Jesus Vieira, ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação do balanço de conta do exercício e para deliberar sobre outros assuntos para que foi convocada e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário e serão convocadas por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

Balanço

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, cinco por cento a deduzir destinar-se-ão para o fundo de reserva legal e o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo o que fica omissos regular-se-á pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e catorze. —
A Conservadora, *Ilegível*.

CAVI – Comércio e Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e catorze, lavrada de folhas noventa e nove

e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um traço sessenta e cinco do Cartório Notarial de Nampula a cargo da conservadora, notária técnica Laura Pinto da Rocha, foi constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada de Carlos José Barradas Vieira, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de CAVI – Comércio e Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Ampivine, distrito do Monapo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral pode a sede ser deslocada, dentro da mesma localidade ou para localidade diferente, podendo mesmo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

O objecto da sociedade consiste:

- a) Comercialização de equipamentos e materiais de construção;
- b) Compra e venda de veículos motorizados;
- c) Comércio de pneus, peças e acessórios para veículos;
- d) Oficina de reparação de veículos,
- e) Aluguer de viaturas;
- f) Transporte de mercadorias.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde a uma única quota de igual valor, pertencente ao único sócio Carlos José Barradas Vieira.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio com dispensa de caução.

Dois) Para vincular a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um administrador ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo o que fica omissos regular-se-á pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Pro Pneus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Novembro do ano dois mil e treze, lavrada de folhas cinquenta e seis à folhas sessenta, do livro de notas para escrituras diversas número um traço dezasseis, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, conservador, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Pro Pneus, Limitada, pelos senhores James Donald Hunter, casado sob regime de separação de bens, natural de Wellington, Nova Zelândia, de nacionalidade novazelandês, residente em Zimbábue, e Mark David Heatcote-Hacker, casado sob regime de separação de bens, natural de Harare, Zimbábue, nacionalidade zimbabweana, residente no Reino Unido, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Pro Pneus, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede é no bairro Maiaia, cidade baixa, distrito de Nacala-Porto, província de Nampula.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto venda grosso e a retalho de pneus, automóveis de todo tipo e seus acessórios a grosso e a retalho, com importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver outras actividades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, subscrito em duas quotas iguais de cento e cinquenta mil meticais, cada uma correspondentes a cinquenta por cento do capital social, para cada um dos sócios James Donald Hunter e Mark David Heatcote-Hacker, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas e a sua divisão é livre e a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida por James Donald Hunter e Mark David Heatcote-Hacker, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura de um deles para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, e os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) É vedado ao/s administrador/es praticar/em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral, pode se reunir sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que seja manifestada a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto;

Três) As competências atribuídas por lei a assembleia geral de sócios e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em acta assinada por todos os sócios;

Quatro) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente; os herdeiros deverão nomear um de entre si, que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Arrolamento, penhora e arresto

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade que constituíram despesas de instalação em custos plurianuais sujeitos a amortização.

Três) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) Em todo o omissos aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Nacala-Porto, oito de Novembro de dois mil e treze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

Pneucar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Novembro do ano dois mil e treze, lavrada de folhas cinquenta e uma à folhas cinquenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número um traço dezasseis, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, Conservador, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Pneucar, Limitada, pelos senhores James Donald Hunter, casado sob regime de separação de bens, natural de Wellington, Nova Zelândia, nacionalidade novazelandês, residente em Zimbabué, e, Mark David Heatcote-Hacker, casado sob regime de separação de bens, natural de Harare, Zimbabué, nacionalidade zimbabweana, residente no Reino Unido, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Pneucar, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede é no bairro Maiaia, cidade baixa, distrito de Nacala-Porto, província de Nampula.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto venda grosso e a retalho de pneus, seus acessórios; automóveis de todo tipo a grosso e a retalho, com importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver outras actividades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, subscrito em duas quotas iguais de cento e cinquenta mil meticais, cada uma correspondentes a cinquenta por cento do capital social, para cada um dos sócios James Donald Hunter e Mark David Heatcote-Hacker, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas e a sua divisão é livre e a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida por James Donald Hunter e Mark David Heatcote-Hacker, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura de um deles para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, e os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) É vedado ao/s administrador/es praticar/em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral, pode se reunir sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que seja manifestada a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) As competências atribuídas por lei a assembleia geral de sócios e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em acta assinada por todos os sócios.

Quatro) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente; os herdeiros deverão nomear um de entre si, que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Arrolamento, penhora e arresto

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade que constituíram despesas de instalação em custos plurianuais sujeitos a amortização.

Três) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) Em todo o omissis aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Nacala-Porto, oito de Novembro de dois mil e treze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

Milagre da Terra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais com n.º 100468735, no dia dezoito de Dezembro de dois mil e treze, foi constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Maria Luísa Almerino Perestrelo, divorciada, natural de Machatine-Moamba, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100319516B, emitido aos oito de Julho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Fernão Magalhães, número cento e oitenta, primeiro A, Bairro Central C, cidade de Maputo, Fanieta Américo Manjate, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100143992B, emitido aos Vinte e Cinco de Março de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua de Nachingwea, cidade da Matola, Assra Aboobacar Ahmad, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade

de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110073445E, emitido aos quinze de Julho de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Fernão Magalhães, número oito, Flat dois, Bairro Central, cidade de Maputo e Ebrahim Khan, de nacionalidade sul africana, portador do I.D n.º 8006105128085, emitido aos quinze de Julho de mil novecentos e noventa e seis, residente na República da África do Sul, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Denominação e duração

Milagre da Terra, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal no Município da Matola, província de Maputo, podendo no entanto, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no Estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de despacho aduaneiro;
- Prestação de serviços de transporte de mercadoria,
- Comércio a grosso e retalho com importação e exportação, de produtos alimentares desde frescos, carnes, mariscos, peixe, hortaliças e produtos agrícolas processados e não processados.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outras, adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda constituir com outros, novas sociedades, em conformidade com as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- Maria Luisa Almerino Perestrelo com uma quota no valor de quinhentos mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- Assra Aboobacar Ahmad com uma quota no valor de duzentos mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social; e
- Ebrahim Khan com uma quota de duzentos mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social;
- Fanieta Américo Manjate, com uma quota no valor de cem mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social.

ARTIGO CINCO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto a percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor, que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição, ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEIS

(Divisibilidade das partes sociais, divisão e cessão de quotas)

Um) As quotas podem ser livremente divididas e transaccionadas.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) O sócio cedente cedê-la-á a quem entender nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) No caso de falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota social se mantiver indivisa, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SETE

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus gerentes, com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei.

Cinco) As assembleias gerais são presididas pelo sócio gerente, ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado ad-hoc pelos sócios presentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço de contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo gerente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO OITO

Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito, e, não será válida quanto às deliberações que importem

modificação do contrato social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Dois) São nulas as deliberações dos sócios:

- a) Tomadas em assembleia geral não convocada, salvo se todos os sócios tiverem estado presentes ou representados, e houver unanimidade;
- b) Tomadas mediante voto escrito, sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercer esse direito;
- c) Cujo conteúdo, directamente ou por actos de outros órgãos seja ofensivo dos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser derogados, nem sequer por vontade unânime dos sócios.

Três) As deliberações das assembleias gerais tomadas contra os preceitos da lei ou dos estatutos, apenas vinculam, obrigam aqueles sócios que expressamente tenham aceite tais deliberações.

ARTIGO NOVE

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DEZ

Gerência e representação

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelos sócios.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia quando as circunstâncias ou a urgência a justifiquem.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de pelo menos um dos três sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO ONZE

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se em data não superior ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

Quatro) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos, todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Percentagem legalmente indicada para construir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que seja necessário criar;
- c) Para dividendos, aos sócios na proporção das suas quotas;
- d) A sociedade em assembleia geral, por recomendação do seu gerente decidir a capitalização de qualquer parte de quantias permanencidas a crédito de quaisquer contas ou de outra forma disponíveis para distribuição, não distribuindo perdas.

ARTIGO DOZE

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO TREZE

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por acordo dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens sociais, como então for deliberado em reunião de assembleia geral.

ARTIGO CATORZE

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade;
- c) Arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

ARTIGO QUINZE

Resolução de conflitos

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DEZASSEIS

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Esta conforme.

Matola, vinte e um de Novembro de dois mil e treze. — A Assistente Técnica, *Ilegível*.



MJF Engenharia de Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, registado na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100409232, entre Gloria Francisco Maculuvu, nascida aos trinta de Outubro de mil novecentos e setenta e dois, natural de Zavala, de nacionalidade moçambicana, portadora

do Bilhete de Identidade n.º 110100295563C, emitido aos vinte e dois de Fevereiro de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, residente na Avenida Karl Marx número novecentos e noventa e cinco, oitavo andar, flet trinta e dois, Bairro Central, na cidade de Maputo, que outorga por si e em representação do seu filho menor de nome João Francisco de Sa Henriques, residente na Avenida Karl Marx número novecentos e noventa e cinco, oitavo andar, flet trinta e dois, Bairro Central, na cidade de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Denominação e duração

MJF Engenharia de Construção, Limitada de é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal, na Matola-Rio, Rua da Mozal, número dezanove e mil quinhentos e noventa e um, distrito de Boane, província do Maputo, podendo no entanto, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Fabrico e venda de material de construção com importação e exportação;
- c) Prestação de serviços de imobiliária;
- d) Comércio a grosso e retalho de material de construção;
- e) Mediação e intermediação comercial;
- f) Venda e aluguer de máquinas industriais;
- g) Compra e venda de material de escritório;
- h) Fabrico de lajes, pavês e todo tipo de material de construção.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente. No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outros, adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda constituir com outros, novas sociedades, em conformidade com as

deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social integralmente realizado em bens e dinheiro é de quinhentos mil meticais e corresponde à cem por cento do capital social, distribuídos da seguinte forma:

- a) Glória Francisco Maculuve, com uma quota de quatrocentos mil meticais, Correspondentes a oitenta por cento;
- b) João Francisco de Sá Henriques, com uma quota de cem mil meticais, Correspondentes a vinte e por cento.

ARTIGO CINCO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio existentes, na proporção das suas quotas competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto a percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor, que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição, ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEIS

(Divisibilidade das partes sociais, divisão e cessão de quotas)

Um) A quota pode ser livremente dividida e transaccionada.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e o sócio, por esta ordem.

Três) O sócio cedente cedê-la-á a quem entender nas condições em que a oferece à sociedade e ao sócio.

Quatro) No caso de falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota social se mantiver indivisa, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SETE

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus gerentes, com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei.

Cinco) As assembleias-gerais são presididas pelo sócio gerente, ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado ad-hoc pelos sócios presentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço de contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo gerente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO OITO

Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito e, não será válida quanto às deliberações que importem modificação do contrato social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Dois) São nulas as deliberações dos sócios:

- a) Tomadas em assembleia geral não convocada, salvo se todos os sócios tiverem estado presentes ou representados, e houver unanimidade;
- b) Tomadas mediante voto escrito, sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercer esse direito;
- c) Cujo conteúdo, directamente ou por actos de outros órgãos seja ofensivo dos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser derogados, nem sequer por vontade unânime dos sócios.

Três) As deliberações das assembleias gerais tomadas contra os preceitos da lei ou dos estatutos, apenas vinculam, obrigam aqueles sócios que expressamente tenham aceite tais deliberações.

ARTIGO NOVE

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DEZ

Gerência e representação

Um) A administração e a gerência da sociedade é exercida pela sócia Glória Francisco Maculve, a quem cabe desde já a direcção-geral e fica dispensada de prestar caução.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia quando as circunstâncias ou a urgência a justifiquem.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional-

mente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de pelo menos um dos directores ou duas dos mandatários deste.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO ONZE

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se em data não superior ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

Quatro) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Percentagem legalmente indicada para construir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que seja necessário criar;
- c) Para dividendos, aos sócios na proporção das suas quotas;
- d) A sociedade em assembleia geral, por recomendação do seu gerente decidir a capitalização de qualquer parte de quantias permanecidas a crédito de quaisquer contas ou de outra forma disponíveis para distribuição, não distribuindo perdas.

ARTIGO DOZE

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO TREZE

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por acordo dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens sociais, como então for deliberado em reunião de assembleia geral.

ARTIGO CATORZE

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade;
- b) Arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

ARTIGO QUINZE

Resolução de conflitos

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DEZASSEIS

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e catorze. — A Assistente Técnica, *Ilegível*.

Mangusvila Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada sob NUEL 100423715, uma entidade denominada Mangusvila Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Dinis Joaquim Valente Vilanculos, casado, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade

n.º 1090101224885N, emitido aos trinta e um de Maio de dois mil e onze, pelo arquivo de identificação de civil de Xai-Xai, residente na Bela Vista, distrito e província de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mangusvila Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo.

ARTIGO SEGUNTO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) educação;
- b) Gestão imobiliária;
- c) Construção civil e obras públicas;
- d) Transporte de passageiros, mercadoria e inertes
- e) Comércio geral;
- f) Representações
- g) Import e xport;
- h) Venda de material de escritório e informática.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio Dinis Joaquim Valente Vilanculos.

ARTIGO QUINTO

Administração

Administração da sociedade será exercida pelo sócio Dinis Joaquim Valente Vilanculos que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, bastando a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, cinco de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Yunneiz Electrónica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Fevereiro de dois mil e catorze, exarada de folhas sessenta a folhas sessenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número cinco A barra BAU, deste Balcão, a cargo da conservadora Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, com funções notariais, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Yunneiz Electrónica – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Matola, podendo por deliberação da assembleia geral abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do país.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral abrir delegações ou outras formas de representação no estrangeiro, de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de electrodomésticos;
- b) Venda de material electrónico, informático e telemóveis;
- c) Venda de loiça;
- d) Venda de brindes;
- e) Importação e exportação;
- f) Venda de automóveis;
- g) Venda de cosméticos (produtos de beleza);
- h) Venda de têxteis (roupas);
- i) Ferragens;
- j) Venda de material eléctrico;
- k) Montagem de ar condicionados.

Dois) A sociedade pode dedicar-se a outras actividades de natureza complementares ou accessórias relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal, desde que permitido por lei.

Três) A sociedade pode adquirir participações em outras sociedades de objecto social igual ou diferente, associar-se com empresas sob quaisquer formas legalmente consentidas, podendo, do mesmo modo, alienar livremente as participações sociais de que seja titular.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil metcais correspondente a uma única quota representativa de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Zuneid Abubacar Mussa Lorgat.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão total ou parcial de quotas entre os sócio é livre, ficando porém dependente do consentimento da assembleia geral, a cessão a pessoas ou entidades estranhas a sociedade, reservando-se a esta o direito de preferência na aquisição das quotas em cessão.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano para deliberar sobre o balanço e relatório de contas de exercício, bem como tratar qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e reúne extraordinariamente quando convocada pelo próprio sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo titular da quota, ou por outra pessoa por ele nomeada. Desde já fica nomeado director geral da empresa a titular da quota Zuneid Abubacar Mussa Lorgat, com os mais amplos poderes da gestão.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do director geral, podendo também delegar um ou mais mandatários para tal.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director geral, ou qualquer outro funcionário devidamente autorizado, é proibido obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social.

ARTIGO OITAVO

Contas e resultados

Um) As contas de cada exercício serão encerradas com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros líquidos apurados depois de deduzidos os impostos e as reservas para o fundo legal, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade só será dissolvida nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos serão nomeados liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo mais que fica omissos, regeção as disposições da lei das sociedades por quotas de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Habilitação de Herdeiros

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e catorze, lavrada de folhas noventa e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dez traço B, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi lavrada uma escritura de habilitação de herdeiros por óbito de Augusto Mate Lissenga, de cinquenta e cinco anos de idade, no estado de solteiro, natural de Maputo, com última residência habitual no Bairro da Matola, filho de Machochomana e de Eni Mate. Que o falecido, não deixou testamento ou qualquer outra disposição da sua última vontade, pelo que lhe sucede deixou como únicos e universais herdeiros dos seus bens, seus filhos: Xavier dos Santos Augusto Lissenga, Jordão Augusto Lissenga e Manuel Augusto Lissenga, todos solteiros, maiores, naturais de Maputo onde residem. Que segundo a lei, não existe quem com eles que, possa concorrer a esta sucessão, que da herança fazem parte bens móveis e imóveis, incluindo conta bancária.

Esta conforme.

Maputo, três de Março de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Chinanadze Agropec, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, a sociedade com a denominação Sociedade Unipessoal Chinanadze, Limitada com sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob número mil duzentos e dezanove, a folhas oitenta e seis do livro C barra quatro e inscrita sob número três mil cento e cinquenta e sete, folhas cento e dois do livro E barra treze, de Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Chinanadze Agropec, Limitada, é uma sociedade por única quota de responsabilidade que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia, podendo por deliberação do sócio criar ou extinguir sucursais, delegações, agência ou quaisquer formas de representação social do país ou no estrangeiro sempre que se justifique a uma existência, bem como transferir a sua sede para outro lugar do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data de assinatura do início das actividades.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Agricultura;
- b) Agro-pecuária;
- c) pesca;
- d) Produção processamento de todos produtos bens como sua comercialização, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu projecto principal desde que e aprovado pelo sócio e praticar todo e quaisquer actos lucrativos, permitidos por lei munido das leis necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá constituir com qualquer sociedade ou participar em sociedades já constituídas.

ARTIGO QUINTO

Capital e distribuição de quota.

Um) O capital social integralmente subscrito, é de vinte mil meticais por Carlos António Soares, sendo este único sócio.

Dois) Não haverá prestações suplementares, porem, o sócio poderá fazer a sociedade no cumprimento de que esta carecer com juros, ou não conforme deliberação do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quota)

Um) A cessão total ou parcial de quotas dependerá da decisão do sócio Carlos António Soares.

Dois) Se o mesmo pretender alienar a sua única quota, comunicará aos adquirentes com antecedência de trinta dias úteis por carta registada declarando os nomes operações e demais condições de cessão

Três) Fica reservado o direito de preferência primeiro a sociedade e depois ao sócio.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão oneração ou alienação de quota feita sem observação do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes se assim o entender, os quais nomearão um de entre si que o todos represente na sociedade permanecendo no entanto a quota inteira.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Único. O sócio, ordenará anualmente a efectivação do balanço e contas do exercício e ai sempre que necessário deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) Administração e gerência da sociedade serão exercidas por este único sócio Carlos António Soares, dispensa-se a prestação de caução.

Dois) Compete a gerência e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo fora dele, tanto no país como no estrangeiro.

Três) O sócio por sua decisão, pode constituir um ou mais procuradores se for necessário que podem ser necessário que podem ser estranho á sociedade nos termos e lei. Os mandantes ou mandato pode ser gerais e tanto ou especiais tento o sócio-gerente poderá revogá-los a todo tempo, quando as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos gerentes ou pela pessoa para o efeito designado pelo gerente;
- b) Pela assinatura de procuradores especialmente constituindo nos termos e limites específicos do mandato.

Dois) Os gerentes e os procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tal como, letras, fianças, vales e outros títulos similares, sob pena de indemnizar a sociedade no dobro do valor da responsabilidade assumida, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito tais responsabilidades.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais balanço e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide como ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referenda a trinta e um de Dezembro de cada ano, obrigando assim o sócio apreciar os referidos resultados.

Três) Deduzidos os encargos de cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação de seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para reserva legal, até ao montante de cinquenta por cento do capital realizado, sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que o sócio pensar solicitarão a contabilidade tempo a tempos.

Quatro) A parte remanescente de lucros será retirada para o sócio de três em três meses.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma que a lei estabelecer.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

As dúvidas e omissos serão resolvidos por recurso a lei comercial e demais legislação aplicável, e em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, dezoito de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

PCS – Persianas & Sombras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Fevereiro de dois mil e catorze, exarada de folhas sessenta e duas a folhas sessenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número cento quarenta e quatro A deste Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação PCS – Persianas & Sombras, Limitada, adiante

designada simplesmente por sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no Bairro Matola F, Município da cidade da Matola, província do Maputo, podendo mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem como serem abertas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro, por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a venda, fabrico, manutenção e montagem de persianas, cortinas e sombras.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e amortização de quotas, sucessão

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Francisco Alberto;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Jaime Zavala.

Dois) O capital social poderá ser aumentado á medida das necessidades dos projectos e trabalhos, desde que seja aprovado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) No caso da quota ser alvo de qualquer procedimento judicial, nomeadamente, arresto, penhora ou venda judicial;
- c) Na eminência de separação de bens de qualquer dos sócios.

ARTIGO SÉXTO

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomearem, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá, do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista, esta no artigo sexto dos presente estatutos quanto á amortização da quota.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Um) Quando a lei exija outras formalidades, as assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por carta registada ou correio electrónico dirigido aos sócios com dez dias mínimos de antecedência, pela gerência, por sua iniciativa ou a pedido de um dos sócios.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória estejam os três sócios, e, em segunda convocatória, três dias depois, mesmo que estejam dois sócios, desde que a abardagem seja predominante e vital para a sociedade;

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios que nelas tenham participado;

Quatro) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A designação e destituição dos gerentes;
- b) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- c) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como a desistência e transação dessas acções;
- d) As alterações ao contrato de sociedade;
- e) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A sociedade será administrada e gerida, activa e passivamente pelos sócios Manuel Francisco Alberto e Carlos Jaime Zavala, remunerado ou não, o qual é dispensado de caução.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes tendentes à realização do objecto social da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar,

endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária assinatura ou intervenção de dois gerentes, excepto no caso de se nomear um gerente único ou ainda por um terceiro a quem tenham sido conferidos os poderes relevantes e tal como definido pela assembleia geral.

Quatro) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Cinco) Em caso algum poderão os gerentes comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, finanças e abonações.

ARTIGO NONO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado, e sempre que seja preciso reitengrá-lo e feitas outras deduções que a assembleia geral delibere, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercendo em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos scios, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputa dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, sendo a escolha de um árbitro pelos sócios, podendo a sua decisão ser objecto de recurso por qualquer dos sócios ao Tribunal Judicial da Província de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo o omissio será regulado pela lei em vigor, para os efeitos na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, dezanove de Fevereiro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Granizo – Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100456974, uma sociedade denominada Granizo – Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada, entre:

Agostinho da Mota Nhaca, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102258640M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos onze de Janeiro de dois mil e onze, residente na Rua da Resistência, número quarenta e oito, na cidade de Maputo; e

Arménio Albano Filipe, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101268059Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos seis de Julho de dois mil e onze, residente na Rua duzentos e setenta e quatro, quarteirão cinquenta e sete, casa número vinte e oito, Bairro Ferroviário, na cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Granizo – Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua da Resistência, número quarenta e oito, Bairro de Maxaquene C, podendo por deliberação social criar qualquer forma de representação.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a consultoria em informática e áreas afins e ainda a compra e venda de consumíveis de escritório e material informático e outras actividades próprias de uma empresa do género, desde que assim delibere e obtenha as respectivas autorizações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de cem mil meticais que se encontra integralmente subscrito, correspondente a duas quotas iguais, de cinquenta mil meticais, cada, pertencentes aos sócios Agostinho da Mota Nhaca e Arménio Albano Filipe, realizadas na sua totalidade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão de quotas entre os sócios, porém, a cessão a favor de terceiros, estranhos à sociedade, carece do consentimento destes, mantendo estes em primeiro lugar e, depois a sociedade, o direito de preferência sobre a quota objecto de cedência.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne em sessão ordinária pelo menos uma vez por ano, para a aprovação do balanço e das contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto que conste da agenda e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, pertence a um conselho de administração constituído pelos dois sócios.

Dois) A sociedade poderá ser representada por um director executivo ou mandatário, estranhos à sociedade, nos termos e limites estabelecidos pela administração.

ARTIGO OITAVO

(Conselho fiscal)

Quando as condições o exigirem, poderá ser instituído um conselho fiscal de três membros, eleitos pela assembleia geral, para um mandato de três anos, renovável.

ARTIGO NONO

(Balanço)

O balanço e as contas do exercício são previamente submetidos a um parecer do conselho fiscal ou, na falta deste, a uma auditoria, antes da sua aprovação pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Em cada ano será feito um balanço com o encerramento no dia trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Lei aplicável

Em tudo o que não estiver especialmente regulado procedem as disposições da legislação comercial aplicável às sociedades por quotas.

Maputo, seis de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kulsum, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, a sociedade com a denominação Kulsum, Limitada, com sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada nesta conservatória sob número mil duzentos e vinte, a folhas oitenta e seis do livro C barra quatro e inscrita sob número três mil e cento cinquenta e oito, folhas cento e três do livro E barra treze, de Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Kulsum, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia, podendo por deliberação do sócio criar ou extinguir sucursais, delegações, agência ou quaisquer

formas de representação social do país ou no estrangeiro sempre que se justifique a uma existência, bem como transferir a sua sede para outro lugar do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data de assinatura do início das actividades.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem objectivo social o exercício das seguintes actividades:

- a) Turismo;
- b) Viagem;
- c) Hotelaria;
- d) Formação;
- e) Produção processamento de todos produtos bem como sua comercialização, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu projecto principal desde que é aprovado pelo sócio e praticar todo e quaisquer acto lucrativo, permitido por lei munido das leis necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá constituir com qualquer sociedade ou participar em sociedades já constituídas.

ARTIGO QUINTO

Capital e distribuição de quota

Um) O capital social integralmente subscrito e de vinte mil meticais, por Carlos António Soares, sendo este único sócio.

Dois) Não haverá prestações suplementares, porém, o sócio poderá fazer a sociedade no cumprimento de que esta carecer com juros, ou não conforme deliberação do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quota)

Um) A cessão total ou parcial de quotas dependerá da decisão do sócio Carlos António Soares.

Dois) Se o mesmo pretender alienar a sua única quota, comunicara aos adquirentes com antecedência de trinta dias úteis por carta registada declarando os nomes operações e demais condições de cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência primeiro a sociedade e depois ao sócio.

Quatro) E nula qualquer divisão, cessação oneração ou alienação de quota feita sem observação do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuara com os herdeiros ou representantes se assim o entender, os quais nomearão um de entre si que o todos represente na sociedade permanecendo no entanto a quota inteira.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Único. O sócio, ordenara anualmente a efectivação do balanço e contas do exercício e ai sempre que necessário deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) Administração e gerência da sociedade serão exercidas por este único sócio Carlos António Soares, dispensa-se a prestação de caução.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto no país como no estrangeiro.

Três) O sócio por sua decisão, pode constituir um ou mais procuradores se for necessário que podem ser necessário que podem ser estranho á sociedade nos termos e lei. Os mandantes ou mandato pode ser gerais e tanto ou especiais tento o sócio gerente poderá revogá-los a todo tempo, quando as circunstâncias o justificarem.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos gerentes ou pela pessoa para o efeito designado pelo gerente;
- b) Pela assinatura de procuradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do mandate;
- c) Os gerentes e procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tal como, letras, fianças, vales e outros títulos similares, sob pena de indemnizar a sociedade no dobro do valor da responsabilidade assumida, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito tais responsabilidades.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais, balanço e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referenda a trinta e um de Dezembro de cada ano, obrigando assim o sócio apreciar os referidos resultados.

Três) Deduzidos os encargos de cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação de seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para reserva legal, ate ao montante de cinquenta por cento capital realizado, sempre que seja necessária reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que o sócio pensar solicitarão a contabilidade tempo a tempos.

Quatro) A parte remanescente os lucros será retirada para o sócio de três em três meses.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma que a lei estabelecer.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio, dos mais amplo poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

As dúvidas e omissos serão resolvidos por recurso a lei comercial e demais legislação aplicável, e em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, dezoito de Dezembro de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

M-Wellbeing, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, a sociedade com a denominação M-Wellbeing, Limitada, com sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob n.º 1.221, a folhas oitenta e sete do livro C barra quatro e inscrita sob número 3.159, folhas cento e uma do livro E barra treze, de Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de M-Wellbeing, Limitada, e é uma sociedade por única quota de responsabilidade que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia, podendo por deliberação do sócio criar ou extinguir sucursais, delegações, agencia ou quaisquer formas de representação social do país ou no estrangeiro sempre que se justifique a uma existência, bem como transferir a sua sede para outro lugar do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data de assinatura do início das actividades.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A investigação, desenvolvimento, inovação, comercialização, importação e exportação de novidades científicas e tecnológicas, nomeadamente equipamentos médicos e wellbeing, plataformas informáticas de apoio e outras tecnologias afins;
- b) Consultoria, soluções tecnológicas e prestação de serviços a empresas e particulares nas referidas áreas de apoio social é médico;
- c) Soluções de tecnologias de informação e comunicação aplicadas aos negócios, administração pública e à saúde e wellbeing, incluindo serviços e dispositivos médicos e wellbeing;
- d) Qualquer outra actividade noutro ramo da indústria ou comercio para o qual obtenha as necessárias autorizações;
- e) Produção processamento de todos produtos bem como sua comercialização, importação e exportação;
- f) Actividades farmacêuticas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUINTO

De capital e distribuição de quota.

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais, por Carlos António Soares, sendo este único sócio.

Dois) Não haverá prestações suplementares, porem, o sócio poderá fazer a sociedade no cumprimento de que esta carecer com juros, ou não conforme deliberação do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quota)

Um) A cessão total ou parcial de quotas dependerá da decisão do sócio Carlos António Soares.

Dois) Se o mesmo pretender alienar a sua única quota, comunicará aos adquirentes com antecedência de trinta dias úteis por carta registada declarando os nomes operações e demais condições de cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência primeiro a sociedade e depois ao sócio.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão oneração ou alienação de quota feita sem observação do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes se assim o entender, os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade permanecendo no entanto a quota inteira.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Único. O sócio, ordenará anualmente a efectivação do balanço e contas do exercício e ai sempre que necessário deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) Administração e gerência da sociedade serão exercidas por este único sócio Carlos António Soares, dispensa-se a prestação de caução.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto no país como no estrangeiro.

Três) O sócio por sua decisão, pode constituir um ou mais procuradores se for necessário que podem ser necessário que podem ser estranho á sociedade nos termos e lei. Os mandantes ou mandato pode ser gerais e tanto ou especiais tanto o sócio gerente poderá revogá-los a todo tempo, quando as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos gerentes ou pela pessoa para o efeito designado pelo gerente;
- b) Pela assinatura de procuradores especialmente constituído nos termos e limites específicos do mandate;
- c) Os gerentes e procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tal como, letras, fianças, vales e outros títulos similares, sob pena de indemnizar a sociedade no dobro do valor da responsabilidade assumida, sedo consideradas nulas e de nenhum efeito tais responsabilidade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais, balanço e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referenda a trinta e um de Dezembro de cada ano, obrigando assim o sócio apreciar os referidos resultados.

Três) Deduzidos os encargos de cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação de seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para reserva legal, até ao montante de cinquenta por cento do capital realizado, sempre que seja necessária reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que o sócio pensar solicitarão a contabilidade tempo a tempos.

Quatro) A parte remanescente dos lucros será retirada para o sócio de três em três meses.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma que a lei estabelecer.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio, dos mas amplo poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

As dúvidas e omissos serão resolvidos por recurso a lei comercial e demais legislação aplicável, e em vigor na República de Moçambique.

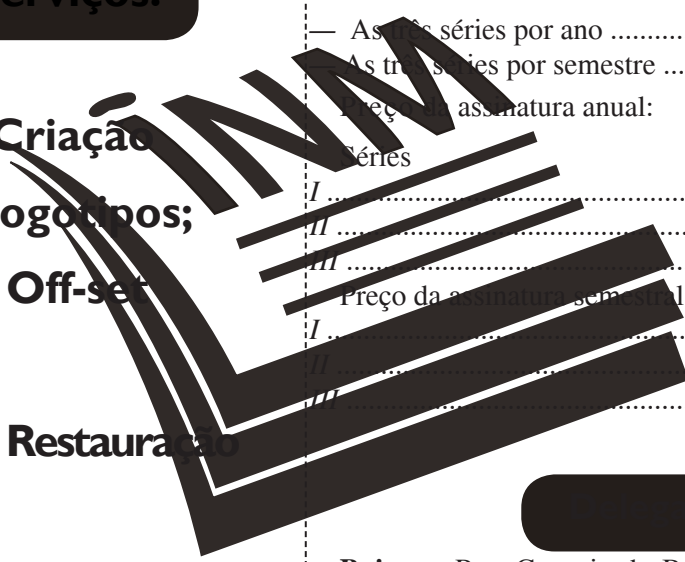
Quelimane, dezasseis de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):



— As três séries por ano	10.000,00MT
— As três séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
— I	5.000,00MT
— II	2.500,00MT
— III	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
— I	2.500,00MT
— II	1.250,00MT
— III	1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.

Preço — 49,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.